

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.100 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1959

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 29-7-59.

Ofícios:

N. 247, do Diretor da Biblioteca e Arquivo Público. — De acordo. Ao Secretário de Governo.

N. 578, da Secretaria de Finanças, encaminhando contas da firma "Livraria Contemporânea S/A", que deixaram de ser empenhadas por deficiência de verba. — Ao exame e parecer do D. S. P., face à possibilidade de abertura de crédito suplementar.

N. 340, do Secretário de Segurança Pública, requisitando passagens via marítima, os cabos da Polícia Militar, destacados para o Interior. — Ao S. E. G. para requisitar de quem de direito por conta do Estado.

N. 559, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração da S. O. T. V.

N. 582, da Secretaria de Finanças, encaminhando ofício do propõe a promoção de José Serafim Pinheiro Filho e nomeação de José Lima do Nascimento, para Servente. — Ao parecer do D. S. P.

N. 581, da Secretaria de Finanças, capeando o ofício do Dep. de Receita, no qual Celina dos Santos Pôrto, funcionária daquele Departamento solicita exoneração. — Como requer. Ao D. S. P. para o devido ato.

N. 580, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de José Fernandes de Melo, Escrivão de Coletorias, solicita o pagamento, proveniente de percentagens que deixou de receber. — Pague-se, face à existência de crédito. — Ao S. E. F.

N. 579, da Secretaria de Finanças, prestando informações a respeito da petição de Nadir Maria dos Santos, solicitando sua promoção para o cargo de Of. Administrativo, da referida Secretaria. — Ao parecer do D. S. P.

Em 30-7-59.

N. 378, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição e o laudo médico de Marilda Luiza Sena Guimarães, solicitando licença para tratamento de saúde. — Concedo 30 dia de licença nos termos do laudo médico.

N. 574, da Secretaria de Finanças, encaminhando a petição de Floriano Pinto Pampolha, solicitando o pagamento da diferença de seus vencimentos, como funcionário aposentado. — Ciente. Ao S. E. G. para o preparo da competente Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 576, da Secretaria de Finanças, prestando informações a respeito da petição de Luiz Maceira de Lima, funcionário aposentado, solicita o pagamento da diferença de seus vencimentos. — Ciente. Ao S. E. G. para o preparo da competente Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 389, da Prefeitura Mu-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

nicipal de Belém, fazendo solicitação. — Ao S. E. G. Acusar. À consideração do Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

N. 375, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Luiza de Almeida Coelho, solicitando licença para tratar de sua genitora, que se acha enferma. — Ao parecer do D. S. P.

N. 573, da Secretaria de Finanças, encaminhando o expediente em que a funcionária aposentada, Judith Alves de Araújo Cavalcante, solicita o pagamento da diferença de seus proventos. — Ciente. Ao S. E. G. para o preparo da competente Mensagem ao Poder Legislativo.

N. 523, da Secretaria de Finanças, capeando ofício da Se-

cretaria de Educação e Cultura, que diz respeito ao pagamento ao Inspetor Escolar Joaquim e São de Castro, proveniente de diárias e transportes. — Informe a S. E. F.

N. 1140, da Secretaria de Educação e Cultura, solicitando providências para que o Dep. de Pessoal, prepare o ato de apresentação de Maria de Lourdes Costa, professora. — De acordo. Ao D. S. P. para os devidos fins.

N. 561, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração da S. O. T. V.

N. 560, da Presidente da Câmara Municipal de Belém. — Ao S. E. G. Acusar. A consideração do Sr. Secretário de Saúde.

N. 3295, de Frei Prudêncio. — Permita-se o embarque.

N. 3294, de ESLA S/A. — Junte-se o comprovante do alegado.

N. 3297, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 3293, Processe-se o despacho de Estatística. — Antônio Farias Coelho.

N. 3300, do Padre Francisco Tangay. — Verificado, embarque-se.

N. 3298, da Escola Evangélica de Macapá. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

N. 3209, de Silva Lopes & Cia. — À vista da informação supra, como requer. Seja este expediente encaminhado à Secção de Mecanização, para os devidos efeitos.

N. 3299, de Marcos Athias & Cia. — Verificado, embarque-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 28-7-59.

N. 3267, da Comp. de Seguros Aliança do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3306, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 3305, de Manoel F. da Silva. — Verificado, embarque-se.

N. 3304, de Indústrias Rosa Cruz, Ltda. — Informe o sr. Chefe da 1.ª Secção.

N. 3303, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 447, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 591, da Estrada de Ferro de Bragança. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 9, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Embarque-se.

N. 3304, de Breves Industrial S/A. — A 1.ª Secção.

N. 3308, de José Orthmann. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3309, de Ulisses Mendes Vieira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3310, do Bank of London South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3314, de Leopoldo Teixeira; 3313, de Telmo Alves Piamenta; 3312, de Francisco Santoro; 3311, de Moacyr Pinheiro Ferreira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3315, de Renato Castelo Branco. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.

N. 3316, de Prelazia de Porto Velho. — Verificado, embarque-se.

N. 3313, de Telmo Alves

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 144 — DE 29 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por no-

meação legal, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Mandar retornar às suas funções, no Departamento onde são lotados, os funcionários: Newton Jose Ribeiro Figueiredo, Marciano Gonçalves Pereira e Edilson Barros de Oliveira, que vinham servindo no Departamento de Polícia, contra o funcionário do Departamento de Receita, Emanuel Smith do Amaral, como tendo sido encontrado, alta maledicida do dia 27 do corrente dando cobertura a um contrabando de uísque em caminhão, nas redondezas de Icoaraci, conforme o expediente que se encontra anexo.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 29 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27-7-59.

N. 3291, de Mário Pires Gonçalves. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3292, de Soares de Carvalho. — Verificado, entregue-se.

N. 3293, da Cia. Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia. — As Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.

S/n. do Departamento do Material. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n. do Departamento de Águas. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2.933, de Importadora e Exportadora Ltda. — Ao func. Francisco da Mota Martins, para assistir à medição e permitir o embarque e informar.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Julho — 1959

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMatéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atraçado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I.O., e no posto coletor à rua 16 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

Pimente; 3311, de Moacyr Pinheiro Ferreira; 3312, de Francisco Santoro. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entrege-se.

— N. 3320, de Antonio Matos — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

— N. 3335, da Rádio Clube do Pará S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entrege-se.

— N. 3321, de Alto Tapajós S/A. — À 1.ª Secção:

— N. 3317, da Importadora de Ferragens S/A. — Informe o sr. Chefe da 1.ª Secção.

— N. 3329, de Ronald Castanheda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entrege-se.

— N. 3330, de Moller S/A, Comércio e Representações. — Ao funs. Raimundo Oliveira, para esclarecer o assunto, de vez que teira o mesmo o designado para a execução do serviço em tela.

— N. 3318, de Nicolau da Costa & Cia. — Como requer. Ao sr. chefe da 1.ª Secção para mandar processar os respectivos trânsitos, entregando-se o volume, na forma do requerido.

— N. 3319, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — Encaminhe-se ao D. F. T. C.

— N. 3326, de Adalberto Bennevides. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para verificar e permitir o embarque.

— N. 3323, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

— N. 3328, da Cia. Agrícola e Industrial de Madeiras da Amazônia. — Como pede. À 1.ª Secção para os devidos fins.

— N. 3327, de L. M. Campos. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3324, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do Cais do Porto para providenciar e informar.

— Informação de Henio Leão. — À 2.ª Secção.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 25, 27 e 28-7-59.

De Domingos Hermes. — Ao fiscal do Distrito, para verificar se a dívida do presente processo foi liquidada.

— De Exp. da Col. Est. de Monte Alegre. — À Secção de Exatorias.

— M. Zeque & Cia. Filial. — À Secção Mecanizada, para inscrever.

— De Dias Nogueira Irmão Ltda. — Filial. — Intime-se o dono/biente a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ser escrituradas nos livros extraviados, para efeito de pagamento do tributo.

— De Gráfica Belém Ltda. — Ao fiscal França, para verificar se a dívida do presente processo foi liquidada.

— Da Cia. Automotriz Brasileira. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Da Viúva Paulo Levintal.

— Ao funcionário João Lima, para atender.

para anotações.

— De Aldenor Chagas. — Ao fiscal do Distrito, para verificar se a dívida do presente processo foi liquidada.

— De Lima Irmão & Cia. e A. Monteiro Lobo. — Diga o fiscal do Distrito.

— De L. Humberto Gusman Achá. — Ao fiscal do Distrito para informar.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTRARIA N. 64 — DE 24 DE JULHO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Querubina Arrais Almeida, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número de 1923-58,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agri-

mensor Alberto Moussalem, etc., e atendendo ao que re-

para proceder a demarcação quereu a viúva Alzira Mu-

ltran, em petição protocolada

M. Rezende. — A funcionária Irene, para a notações.

— De M. F. Martins. — Ao funcionário Carlos, para anotações.

— De Orlando Moraes. — Ao funcionário João Lima, para anotações.

— De F. Silva & Filhos, Edmundo Noronha Serrão, Loureiro & Costa, B. G. de Freitas, Emanuel Cambel da Costa, D. S. Souza, M. Cardoso, L. G. Gomes, Saineira D'Amazônia Indústria e Comércio Ltda. — À Secção Mecanizada, para inscrever.

— De Mata Paes & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— T-elegramas de Abaetetuba e Breves. — À Secção de Exatorias.

— De Ansavasco Comércio e Indústria S. A. — À Secção Mecanizada.

— De Silva Lopes & Cai. — Diga o fiscal do Distrito.

— De Edgar Costa. — Ao funcionário João Lima, para os devidos fins.

— Y. Serfaty Fumos S. A. M. Julião da Silva, Estâncio Fonseca Diniz Ltda., E. Santos & Cia., Otávio O. Pereira, Ernesto Faria & Irmãos Ltda. A. L. Alves Vicente Ferreira da Silva, A. F. Almeida, Importadora de Ferragens S/A, Armazéns Importadora Magid & Badim, Fábrica União Indústria e Comércio S/A, Adriano Martinho, ao funcionário João Lima, para atender.

— De Giorgio Simonetti. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— Pará Industrial S. A. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

— De Cezarina Cancela. — Diga o fiscal do Distrito.

— De Cabral & Pais. — À Secção Mecanizada.

— De Constantino & Cia. (Filial). — Ao fiscal do Distrito para informar.

— Do Rio Impex S. A. — Deferido.

— De M. Rocha. — Ao fiscal do Distrito para informar.

— De C. Vieitas, Comércio e Navegação. — Ao fiscal do Distrito para verificar se a dívida do presente processo foi liquidada.

— De Gráfica Belém Ltda. — Ao fiscal França, para verificar se a dívida do presente processo foi liquidada.

— Da Cia. Automotriz Brasileira. — Intime-se para pagamento no prazo de dez dias, salvo o direito de defesa dentro do mesmo prazo.

— Da Viúva Paulo Levintal.

— Ao funcionário João Lima, para atender.

para anotações.

— De Aldenor Chagas. — Ao fiscal do Distrito, para verificar se a dívida do presente processo foi liquidada.

— De Lima Irmão & Cia. e A. Monteiro Lobo. — Diga o fiscal do Distrito.

— De L. Humberto Gusman Achá. — Ao fiscal do Distrito para informar.

nício de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de julho de 1959.

Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

PORTRARIA N. 65 — DE 27

DE JULHO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de

Castro Pereira, Secretário de

Estado de Obras, Terras e

Viação, por nomeação legal,

etc., usando de suas atribui-

cões e atendendo ao que re-

quereu Querubina Arrais Al-

meida, em petição protocolada

sob o número de 1923-58,

de um lote de terras no Mu-

ran, em petição protocolada

Sexta-feira, 31

DIARIO OFICIAL

Julho — 1959 — 3

nesta Secretaria de Estado, sob o número 890|59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Antonio Dias Vieira, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Marabá.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 23 de julho de 1959.
Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

PORTRARIA N. 66 — DE 27 DE JULHO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, etc..

Atendendo ao que lhe foi requerido em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 1.677|59, por Carlos Augusto Sampaio,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Alberto Moussallém para proceder a medição e discriminação de um lote de terras da indústria extrativa da castanha, arrendado ao requerente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 27 de julho de 1959.
— Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Aprovação da demarcação do arrendamento de terras da indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, das quais é arrendatária e requerente Aurina Pereira Bogéa.

Considerando que Aurina Pereira Bogéa, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, sob o n. 2.916|58, requereu a aprovação da demarcação procedida no lote de terras da indústria extrativa da castanha, que lhe foi arrendado pelo Governo do Estado;

Considerando que, efetivamente, a requerente tem licença especial do Governo do Estado, para aquél arrendamento conforme faz prova a certidão de fls. 29 e 30, cujos limites são os seguintes: — "Central, situado distante da margem esquerda do Igarapé Cardoso, uma légua, limitando-se pela frente com a légua de terras arrendadas a Isaac Eufásio Salazar, pelo lado de baixo a partir da confrontação Gorgulho, situado à margem esquerda do referido igarapé que serve de divisa entre o lote aforado a Nerian Chaves Mazini e aquél arrendatário e confina com os fundos da légua de terras de Osório Francisco Martins Pinheiro e com o pique em continuação à linha demarcação da propriedade de Deodoro Machado de Mendonça, de onde dista uma légua, cujo

lugar serve de divisa entre Isaac Eufásio Salazar e Justino de Aquino, medindo uma légua quadrada — Licença Inicial — Safra de 1959";

Considerando que a demarcação foi procedida pelo profissional Durval Pinheiro, devidamente credenciado nesta S.E.O.T.V.;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras arrendadas para indústria extrativa da castanha a Aurina Pereira Bogéa, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito arrendamento.

Publique-se na I. O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta Secretaria de Estado;

Considerando que submetido este processo a pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo dos competentes órgãos desta S. E. O. T. V., obteve pareceres favoráveis;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de demarcação de terras aforadas para a indústria extra-

tiva da castanha, única e exclusivamente para que fique perfeitamente delimitada a área objeto do dito aforamento, feito a João Martins Craveiro.

Publique-se na I. O. e vá ao S.C.R. para o necessário registro, retornando depois ao Serviço de Terras desta S.E.O.T.V., aonde ficará arquivado.

Belém, 22 de julho de 1959.
— Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado.

Despachos proferidos pelo Sr. Coronel Governador do Estado.

Em 28-7-59.
Ns. 2649, de Péricles Machado Castelo Branco; 3120, de João Batista de Souza; 3141, de João Anísio Ferreira; 3450, de Manoel Benedito Ferreira da Silva; 3603, de Eurídice Braga Chaves; 097, de Pedro Balbino dos Santos;

219, de Antônio Inácio Machado; 10, de José Tiago Pereira de Abreu; 611, de José Alves de Lima; 612, de Izaias Gabriel da Silva; 873, de Geci Alves Né; 1064, de Miguel Chamom; 1249, de Deocleciano Rodrigues da Silva, e 1263, de Jorge Mutran — Como requerem, nos termos do parecer do S.C.R..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTRARIA N. 373 — DE 7 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1959.

RESOLVE:

Suspender disciplinamente pelo prazo de três (3) dias, o servidor Manoel de Souza, Tratorista, lotado na S.C.E., por desobediência ao § 1º da Portaria n. 324|DG, de 25|6|59, e de acordo com o § 3º da referida Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

PORTRARIA N. 375 — DE 7 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1959.

RESOLVE:

Suspender disciplinamente, pelo prazo de três (3) dias, o servidor Rubens da Costa Nogueira, Tratorista, lotado na S.C.E., por desobediência ao § 1º da Portaria n. 324|DG, de 25|6|59, e de acordo com o § 3º da re-

PORTRARIA N. 374 — DE 7 DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24|12|1959.

RESOLVE:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

4 — Sexta-feira, 31

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1959

ferida Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas

de Rodagem, em 7 de julho de 1959.
Eng. Antônio Eugênio P. Lôbo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, para aplicação da verba de Cr\$ 60.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Asilo Frei Macerato, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novcentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obe-

diência ao disposto no Decreto 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 4 — Asilo Frei Macerato: Cr\$ 60.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que à esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso para aplicação da dotação de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada ao Asilo Frei Macerato, manutido pela referida Prelazia.

8 sacos de trigo	1.100,00	8.800,00
6 sacos de açúcar	1.100,00	6.600,00
10 alqueire feijão	800,00	8.000,00
30 alqueire arroz	600,00	18.000,00
15 alqueire farinha mandioca ..	400,00	6.000,00
120 quilos de barba	80,00	9.600,00
10 arrobas de fubá	300,00	3.000,00
Total Geral		Cr\$ 60.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro Araguaia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1959, destinada ao aprendizado agrícola da Missão Salesiana de Mato Grosso a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro de Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de hum milhão e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto 42.645 de 14/11/57 (3% das cotações relativas a Despesas de Capital); 12 — Mato Grosso; 5 Prelazia Nullius de Registro do Araguaia; 7 — Aprendizado Agrícola da Missão Salesiana de Mato Grosso: Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotado sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEJTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de..... Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada ao aprendizado agrícola da Missão Salesiana de Mato Grosso, a cargo da referida Prelazia

1 —	Para Secção do Aprendizado em São Marcos — Rio das Mortes:	
	Um trator de 35 HP com rodado de pneus, 3 discos de arar, a grade de 32 discos para gradear	370.000,00
	Uma carreta para 4 toneladas, Pontal	50.000,00
	Em transporte e imprevistos	30.000,00
2 —	Para a Secção do Aprendizado em Sta. Teresinha — Rio das Mortes:	
	Um trator 35 HP com rodado de pneus, grade com 3 discos de arar e grade com 32 discos de gradear	370.000,00
	Uma carreta para 4 toneladas, Pontal	50.000,00
	Em transporte e imprevistos	30.000,00
3 —	Para a Secção de Araguajana:	
	Um Jeep Willis, tipo rural, com capota	300.000,00
4 —	Para a Secção de Sangradouro:	
	Um Jeep Willis, tipo rural, com capota	300.000,00
	Total	Cr\$ 1.500.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(DER)

Edital de chamada

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coelho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único dêste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Sede do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou ocoação ilegal, até término da publicação dêste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a.) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Djalma Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.282 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Walter de Castro Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.280 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Walter de Castro Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.284 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por João Batista Jorge, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.285 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por José Lins Calheiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sita na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município e 220. Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.

(T. 25.283 — 31/7 e 10, 20/8/59).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU

LEI N. 126

Dispõe sobre aquisição de um terreno e abre um crédito especial.

A Câmara Municipal de Vizeu estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º. — Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar até a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com a aquisição de um terreno denominado "Recreio", medindo 500 metros de frente com 700 metros de fundos, situado à margem esquerda da estrada que vai ao povoado de Límondeua.

Art. 2º. — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Ministério da Aeronaútica, (1a. Zona Aérea de Belém) o terreno a que se refere o art. 1º, para ser construído um campo de aviação, em virtude de está consignado para essa construção no Orçamento da União para o exercício vigente, a verba de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

Art. 3º. — O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art. 4º. — Para ocorrer às despesas de aquisição do terreno, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 5º. — A cobertura das despesas a que se refere o art. 4º, corre por conta dos recursos financeiros do exercício vigente.

Art. 6º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vizeu, 28 de abril de 1959.

(a.) Alceu Cavalcante, Prefeito Municipal.

(Ext. — 31/7/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.607

ACÓRDAO N. 317
Agravio de Castanhal

Agravante: — José Agostinho de Souza Filho.

Agravado: — Raimundo Gomes de Souza.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Castanhal, em que são: agravante, José Agostinho de Souza Filho; e, agravados, Raimundo Gomes de Souza e outros.

I. — No inventário dos bens deixados por José Agostinho de Souza e Maria Izaura da Conceição, processado na Comarca de Castanhal, o herdeiro José Agostinho de Souza Filho, inventariante, depois de prestar as declarações relativas aos herdeiros e aos bens e serem estes avaliados, requereu, com fundamento no art. 523, do Código de Processo Civil, "a adjudicação da totalidade dos bens que constituem o espólio, obrigando-se o petionário a repor, em dinheiro, a diferença entre o seu quinhão e os demais herdeiros, deduzidas as respectivas despesas".

Os herdeiros não concordaram com o pedido de adjudicação por serem os bens suscetíveis de divisão cômoda.

O dr. juiz de direito da comarca indeferiu o pedido.

Não se conformando com essa decisão, o requerente interpôs o recurso de agravo, fundado no inciso XI do art. 84, do Código de Processo Civil.

O agravo foi devidamente processado.

II. — O caso é de agravo, e deve ser conhecido pelo fundamento invocado.

O citado art. 503 dispõe que os bens não susceptíveis de divisão cômoda que não couberem na meação do cônjuge sobrevivente ou no de um só herdeiro, serão vendidos na forma dos arts. 704 a 706, salvo se qualquer herdeiro requerer a respectiva adjudicação. Esse artigo surgiu na lei processual, visando completar o art. 1.777 do Cód.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

digo Civil, solucionando situações difíceis na partilha, são.

que não foram resolvidas por aquêle dispositivo de nossa lei substantiva.

Da leitura e interpretação do citado art. 503 infere-se que não só a venda dos bens, como a sua administração, o arrendamento, o condomínio e a adjudicação podem realizar-se, mas se não forem de divisão cômada e não couberem no quinhão de um só herdeiro.

E' preciso, como diz Hugo Clóvis Beviláqua, ao comentar o art. 1.777, ensino: "Se o imóvel, que não admittir cômoda divisão couber no quinhão de um só herdeiro, não há necessidade de vencê-lo em hasta pública. E, se admitir cômoda divisão, não seirá adjudicado, nem vendido, e sim, partilhado".

Todos os civilistas pátrios são unâmes em afirmar que se a coisa imóvel se preseta à divisão deve-se partilhar aos herdeiros.

A herança em apreço compõe-se de dois imóveis, terrenos situados na Colônia Americana, susceptíveis de divisão cômoda. Com a circunstância de as propriedades serem juntas, formando um só trato de terras, susceptível de ser partilhado entre os herdeiros ex-*equo et bona*, em lotes iguais, que na medida, na qualidade e de formação geológica idêntica. Igualdade nobom e no mau.

Pondere-se que o agravante, ao requerer a adjudicação, que foi relator o exmo. sr. desembargador Inácio Moita, apenas invocou o art. 503, como razão de pedir, mas não se ajusta ela ao caso dos específicos nem provou que os bens estariam naquela situação para a qual a lei foi feita. Não alegou e nem provou que a herança coubesse num quinhão de um só herdeiro e nem se ela era in-

que se opôs o herdeiro, que requereu adjudicação. Justa e legal a decisão.

O caso dêstes autos é diverso. Não há requerimento de venda, em leilão; o imóvel é suscetível de divisão cômada, injustificável, por isso mesmo, a adjudicação.

Sendo os bens de cômada divisão, em perfeita igualdade de quinhões, decidiu bem o juiz indeferindo a pretensão do agravante.

E, por essas razões, Acordam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a que o agravante deseja os bens para vendê-los. Assim éles se expressam: "Certa-mente o inventariante, hom-mem que reside há muito na Capital, percebe bons venci-mentos, quer ficar com as terras para vendê-las mais

Custas, pelo agravante. Belém, 6 de julho de 1959.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Souza, Maria Izaura de Belém, 23 de julho de 1959.
(a.) Luís Faria, Secretá-

Souza, vivem daquilo que a terra lhes proporciona, tra-balhando de sol a sol, sem conhecer domingos e feria-dos".

Como se vê, não há problema na partilha dos imóveis da herança, problemas a que o art. 503 citado veio dar solução, de vez que o art. 1.777 do Código Civil, em seu dis-positivo, não abrangeu certas situações que podiam surgir nas partilhas.

Assim é que a herança pode ser partilhada, pois os imóveis são de cômada divisão, não havendo, portanto, necessidade de chegar a uma adjudicação forçada, em pre-juízo dos outros herdeiros.

Em referência a um julga-

do da 1a. Câmara Cível, de

que foi relator o exmo. sr.

desembargador Inácio Moita,

como razão de pedir, mas não se ajusta ela ao caso dos

específicos nem provou que

os bens estariam naquela si-

tuação para a qual a lei foi

feita. Não alegou e nem pro-

vou que a herança cou-

besse num quinhão de um só

herdeiro e nem se ela era in-

teressada naquela situa-

ção jurídica da

partilha.

Naquela caso, além da col-

una não ser suscetível de divi-

são, houve um requerimento

para ser leiloado o imóvel,

o Langanke, interpondo Recurso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conheci-

mento de quem interessar possa,

que na petição de Maria Amélia

DIARIO DA JUSTICA

2

Extraordinário contra Benedita pôr contra Egídio Lima da Silva, de Souza Viégas, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho: — Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três (3) dias, notificando o recorrido a oferecer impugnação, em cartório. Em 29/7/59. (a) Arnaldo Lôbo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 29 dias de julho de 1959.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão do feito.

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA

Citação com o prazo de vinte dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias, virem ou dêle conhecimento tiverem que lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Inácio Monteiro, português, casado, proprietário, domiciliado e residente, nesta cidade, à Avenida Gentil Bitencourt, 782, vem, respeitosamente, expôr para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: 1. O sujeito é o legítimo proprietário de um terreno situado à Avenida Conselheiro Furtado, nesta cidade, no trecho comprendido entre a Avenida Alcindo Cacela e a Travessa 14 de Março, com os fundos para a Rua Mundurucús, medindo o mesmo 31,40 metros de frente, 171,60 metros pela lateral direita, 172,00 metros pela lateral esquerda e 79,20 metros pela linha de travessão dos fundos; 2. Esse terreno o sujeito adquiriu do Dr. Samuel da Gama Costa MacDowell e sua mulher, segundo escritura lavrada em notas do tabelião Abelardo Condurú no dia 17 de outubro de 1944, no livro 14-A, às-folhas 88 e devolutivamente registrado no Registro de Imóveis, 2º Ofício, às folhas 74 do livro 30, sob o número de ordem 6.814, como se vê pela inclusa documentação. 3. No aludido terreno estão localizadas várias barracas pertencentes a terceiros dentre as quais as coletadas sob os números 1.074 e 1.076, geminadas, com a frente para a Avenida Conselheiro Furtado, ambas de propriedade de Egídio Lins da Silva, industriário, que lá reside, e sua mulher, dona Esmeralda Lima da Silva, de prendas domésticas, e também dos herdeiros da primitiva dona de nome Maria Joana, falecida há muitos anos. 4. Ocorre que não mais convém ao suplicante a continuação em sua propriedade das mencionadas barracas, mesmo este publicado pela imprensa e mediante o pagamento do aluguel pela parte ocupada, uma vez que pretende construir no Belém do Pará, aos 22 de julho de 1959, Eu, Amílcar Câmara local um prédio residencial para 5. Dianto da impossibilidade de rehaver amigavelmente a área onde estão localizadas as barracas, o suplicante vem pro-

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nestas Secretarias, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca de Vizeu, em que são partes, como acima, Genézio Pereira; e, apelado, Pedro Elias Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de julho de 1959.

(a.) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 1a. Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de agosto p. vindouro, para julgamento, pela 1a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil "ex-officio"

Breves — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Domingos Barros Ferreira e Raimunda Herundina de Castro Ferreira. — Relator — Desembargador Maurício Coriol Pintó.

Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Edna Maria Morais Lima e Ademar Dauvergue Mendes Lima. — Relator — Desembargador Souza Moitinho.

Idem — Idem — Idem — Óbidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — João Antonio Nunes e Alice Benítez Nunes — Relator — Desembargador Luiz Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de julho de 1959.

(a.) Luis Faria, Secretário.

CARTÓRIO SARMENTO

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará,

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, e se alguém ti-

ve conhecimento de algum im-

ovimento contra Guardinar da Cos-

ta Craveiro e outros, ora na fase de direito. Dado e passado nes-

ta execução da sentença conde-

ta cidade de Belém, aos 29 de

setembro de fls. 81v. a 83, ou seja julho de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de ca-

co e cumprimento do venerando Acordam n. 213 da 2ª Câmara sementos nesta Capital, assino.

Cível do Tribunal de Justiça — Regina Coeli Nunes Tavares.

(exp. da escrivã Marieta S. (T — 25 288 — 31/7 e 7/8/59)